



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.618, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

## "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL/SC, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

#### Seção I Da Criação

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - órgão de caráter paritário, deliberativo e consultivo, que tem por objetivo acompanhar, analisar, fiscalizar, implementar e difundir a política municipal de cultura junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, elegendo a promoção e o incentivo cultural como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental.

#### Seção II Dos Objetivos

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I - promover ampla discussão sobre a política municipal relativa ao patrimônio cultural;
- II - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de incentivo à cultura;
- III - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de cultura;
- IV - opinar, quando solicitado, sobre Projetos de Leis que se relacionem com a cultura ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- V - desenvolver programas e projetos de interesse cultural visando incrementar o setor no Município, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

VI - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a valorização do patrimônio cultural;

VII - estimular o intercâmbio com os demais Municípios da microrregião do Alto Vale do Itajaí e Grande Florianópolis;

VIII - programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, ações de interesse cultural;

IX - manter conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, cadastro de informações culturais de interesse do Município;

X - promover e divulgar as atividades ligadas à cultura;

XI - apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para a valorização do patrimônio cultural;

XII - propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse cultural;

XIII - propor convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIV - examinar e emitir pareceres sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV - fiscalizar a captação, o repasso e a destinação dos recursos de competência do FUMCULTURA;

XVI - opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

XVII - elaborar o seu Regimento Interno.

### Seção III Da Composição

**Art. 3º** O Conselho será composto por 12 (doze) membros titulares, envolvendo as seguintes áreas:

I - 02 (dois) representantes de Setoriais de modos de fazer e saberes e da economia criativa;

II - 02 (dois) representantes Culturas Étnicas;

III - 02 (dois) representantes de Setoriais de Patrimônio Histórico/Cultural, Material e Imaterial;

IV - 02 (dois) representantes de Setorial de Literatura, Livro e Leitura;

V - 02 (dois) representantes de Setorial de Meio Ambiente e Patrimônio Paisagístico Cultural;

VI - 02 (dois) representantes de Setorial de formas de expressão Artística.

Parágrafo único. Após indicação dos nomes efetuados pelas entidades mencionadas no caput deste artigo, o Prefeito, por ato próprio, empossará os conselheiros.

**Art. 4º** O mandato dos membros do conselho é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo único. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

**Art. 5º** O conselho deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal da cultura, mantendo atualizado o chefe do Poder Executivo, quanto ao resultado de suas ações.

**Art. 6º** O conselho se reunirá extraordinariamente por decisão do seu presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço dos conselheiros.

§ 1º A convocação das reuniões será feita pelo presidente através de whatsapp, com antecedência de 03 (três) dias.

§ 2º Poderão participar, a convite e sem direito de voto, das reuniões do conselho, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão com o objetivo de prestar esclarecimentos ou manifestar sua opinião sobre elas.

**Art. 7º** Será assegurado ao conselho infra-estrutura, material e pessoal necessário e indispensável para o seu funcionamento.

#### Seção IV Da Diretoria

**Art. 8º** O Conselho será conduzido por uma mesa diretora, eleita pela maioria absoluta dos votos do plenário, composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - 2º Secretário.

**Art. 9º** O órgão de deliberação máxima do conselho é o plenário, cujas decisões serão tomadas em maioria simples, por voto individual dos conselheiros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

**Art. 10.** O Chefe do Poder Executivo poderá designar um funcionário do quadro efetivo do Município, para como secretário, secretariar os trabalhos e demais atos inerentes ao Conselho, cujas funções serão reguladas pelo Regimento Interno.

**Art. 11.** Todas as decisões do conselho serão consubstanciadas através de resoluções e deverão ser amplamente divulgadas.

**Art. 12.** O conselho elaborará o seu Regimento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do ato de posse dos membros que compuserem o primeiro conselho e o submeterá a homologação do Prefeito Municipal.


CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 16 de agosto de 2023.

VITOR NORBERTO ALVES  
Prefeito Municipal

 Publicação oficial

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/08/2023*